

## 2º TERMO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO Nº 75.331/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023

### 1. DO OBJETO

Trata-se de Termo de Esclarecimentos ao Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO** cujo objeto é o **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO PRONTO ATENDIMENTO DOUTOR ANTÔNIO BATALHA DE BARCELLOS (PA DA GLÓRIA - PAG) E NO PRONTO ATENDIMENTO DE COBILÂNDIA (PA COBILÂNDIA - PAC) COMO ENDEREÇO COMPLEMENTAR DO PAG**, considerando questionamentos encaminhados por interessada em participar do certame.

### 2. DA TEMPESTIVIDADE

Pedido de Esclarecimento encaminhado **TEMPESTIVAMENTE**, via e-mail, em conformidade com o instrumento convocatório.

### 3. DO QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS

Transcreve-se questionamento e respectivas respostas emitidas pelo setor técnico:

**PERGUNTA 1:** *“No item 10.13, do ANEXO VIII DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO, consta “Providenciar e manter atualizados todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, inclusive adotando medidas corretivas e adequações quando solicitadas para viabilizar as licenças e alvarás necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato, devendo comunicar imediatamente ao órgão supervisor as notificações recebidas dos órgãos de fiscalização”, questiona-se: As unidades já possuem as licenças e alvarás? Qual a*

*validade? Se não, haverá prazo para apresentação das licenças?”*

**RESPOSTA:** Atualmente, o Alvará do Corpo de Bombeiros, tanto para o Pronto Atendimento da Glória, quanto para o Pronto Atendimento de Cobilândia, já foram solicitados. No Pronto Atendimento de Cobilândia estamos aguardando a emissão, já no Pronto Atendimento da Glória foram realizado as adequações previamente solicitadas e está para ser realizado nova vistoria.

**PERGUNTA 2:** *“No item 12. DA INTEGRIDADE DOS CONTRATANTES, é apresentado que “as empresas participantes de licitações deverão tomar conhecimento da Política de Integridade, Antifraude e Anticorrupção da PMVV”, ainda, apresenta o Anexo XI - Formulário de Pesquisa de Integridade nas Empresas (DUE DILIGENCE COMPLIANCE). Não fica claro se tal formulário deverá ser apresentado junto aos documentos, se será item classificatório ou de pontuação?”*

**RESPOSTA:** Os documentos referentes aos anexos mencionados, deverão ser apresentados apenas pela vencedora do certame, no momento da assinatura do Contrato.

**PERGUNTA 3:** *“Consta no item 7.22. Recrutamento de RH, encargos e obrigações trabalhistas, do Termo de Referência, tabela de quantitativo de servidores efetivos na sede do PAC, questiona-se: A remuneração dos profissionais cedidos, será descontado do valor de repasse? O quantitativo apresentado, deverá ser subtraído do quantitativo mínimo da equipe multiprofissional apresentado no mesmo item?”*

**RESPOSTA:** Não. Conforme consta no item 7.22 do Termo de Referência, “Segue a organização mínima da Equipe Multiprofissional de Saúde, **para funcionamento das duas sedes**, com os serviços de odontologia, médico, enfermagem e equipe de apoio apresentadas no quadro abaixo:” (grifo nosso)

Assim, o primeiro quadro trata de equipe multiprofissional mínima para ambas as sedes. O segundo quadro demonstra a situação atual do endereço complementar, quanto as lotações de servidores efetivos, as quais poderão sofrer modificações até o final do certame.

Destarte, a proposta apresentada pela entidade deverá constar a previsão total de servidores a qual será ajustada no momento na assinatura do contrato, conforme o número de servidores efetivos que permanecerão no endereço complementar, conforme clausula décima quarta da Minuta de Contrato.



PREFEITURA DE  
**VILA VELHA**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

**PERGUNTA 4:** *“É apresentado no item 16 CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA DE TRABALHO, do Termo de Referência, CRITÉRIOS “QUALIFICAÇÃO TÉCNICA”, critério P1 “Comprovação de nº de leitos de urgência e emergência ambulatorial em Unidades de Pronto Atendimento e Pronto Socorro, através de DECLARAÇÃO expressa da entidade e legalmente reconhecida. Deverá conter no corpo da declaração o nome da instituição gerenciada e o nº de leitos de urgência e emergência ambulatorial e juntamente a comprovação de cadastro no CNES atualizado (para comprovação nº de leitos de urgência e emergência ambulatorial)”. No entanto tendo em vista a exigência de comprovação do número de leitos da unidade gerida, uma exigência exacerbada e restritiva conter no corpo da declaração também o número de leitos. Requer-se, portanto, que sejam aceitas declarações que não especifiquem tal informação, tendo em vista já ser comprovado através da apresentação do CNES da unidade.”*

**RESPOSTA:** Considerando que o parâmetro P1 trata de “Comprovação de nº de leitos de urgência e emergência ambulatorial em Unidades de Pronto Atendimento e Pronto Socorro, através de DECLARAÇÃO expressa”, resta claro que a especificação do número de leitos é imprescindível para a devida avaliação e pontuação.

Destarte, a entidade possua declaração sem estes dados em seu corpo, poderá anexar os dados essenciais à esta avaliação por exemplo: contrato, extrato do CNES, entre outros.

#### 4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por oportuno, informa-se que ficam mantidas as condições do Edital.

Em, 11 de janeiro de 2023.

**SHEILA BATISTA DOS SANTOS**  
Presidente da Comissão de Licitação